

PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

P: 01.059.449.23.16

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 14.133/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE.

Contrato nº: 5020931004/2023

PN: 7000081876- INSTALAÇÃO: 3014281192

I - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1.200, 17° andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados;

II - De outro lado o MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, doravante denominada simplesmente ACESSANTE, com sede no Município de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS, na AV AFONSO PENA, 1212 - SALA 318, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados; e,

III – E a **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap** denominado INTERVENIENTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 17.084, de 01 de abril de 2019, com sede na Rua dos Guajajaras, 1107, Bairro Centro, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 17.444.886/0001-65, neste ato representada, na forma de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também PARTE, quando uma delas for mencionada individualmente, ou PARTES, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) A CEMIG D é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- b) O ACESSANTE é responsável por unidade consumidora do Grupo A, cujas instalações se conectam ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- c) O uso dos sistemas elétricos de distribuição baseia-se nas leis nº 9.074/95, nº 9.427/96, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04; nos Decretos nº 2.003/96,



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

nº 4.562/02 e nº 5.163/04; na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021; e demais normas e legislações pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é garantido ao **ACESSANTE** e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica;

 d) Conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/21, os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar contrato

de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 Constitui objeto do CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESSANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO operado pela CEMIG D e o uso desse SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo ACESSANTE em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, Rua Oscar Negrão de Lima, 370, bairro Gameleira, situada no Município de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 13,8 kV.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

- 2.1 O CONTRATO entrará em vigor em 1º de dezembro de 2023, nos termos da legislação, assim permanecendo por prazo indeterminado.
- 2.2 O ACESSANTE deverá enviar para a CEMIG D a comprovação de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do CONTRATO e seus eventuais aditivos, conforme estabelecido na Lei 14.133/21, bem como uma via do CONTRATO devidamente assinado, caso a assinatura seja realizada por meio ou plataforma de assinatura diversa da CEMIG D.

CLÁUSULA 3ª - DEMANDA

3.1 A **CEMIG D** assegura ao **ACESSANTE** o atendimento da(s) Demanda(s) contratada(s), indicada(s) a seguir:



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

	INÍCIO DO USO	MUSD (KW)
Etapa Unica	Dia 01 de Dezembro de 2023	85

3.1.1 As datas de início da 1ª etapa e das etapas que necessitem de obras no sistema elétrico, definidas na tabela do item 3.1, poderão ser antecipadas por iniciativa do **ACESSANTE** ou da **CEMIG D**, desde que (i) a respectiva obra tenha sido concluída, (ii) a **PARTE** interessada, mediante aviso, por escrito, comunique à outra **PARTE** com antecedência relativamente à data pretendida de antecipação e (iii) a outra **PARTE** manifeste concordância, de maneira inequívoca e por escrito, com antecedência à data de antecipação proposta.

3.2 Período de Testes

Nos termos da legislação vigente e com o propósito de permitir a adequação das Demandas contratadas e a escolha da modalidade tarifária, será concedido ao **ACESSANTE**, por posto tarifário, um período de testes a partir da data de início de vigência dos Demandas contratadas para cada etapa, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações seguintes:

- I. Início do fornecimento:
- Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. Enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- IV. Acréscimo de Demanda contratada do posto tarifário maior que 5% (cinco por cento) da Demanda contratada na etapa anterior.
 - **3.2.1** Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente a Demanda contratada para o posto tarifário ponta.
 - **3.2.2** Durante o Período de Testes, mediante aviso por escrito à **CEMIG D**, o **ACESSANTE** poderá solicitar novos aumentos de Demanda e, ao final desse período, poderá solicitar redução de até 50% (cinquenta por cento) da Demanda adicional ou inicial contratada, desde que, nos casos de acréscimo, a nova Demanda seja superior a 105% (cento e cinco por cento) da Demanda contratada na etapa anterior.
 - 3.2.2.1 Os novos aumentos de Demanda previstos no item 3.2.2 acima deverão ser submetidos previamente à apreciação da CEMIG D, com



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos previstos no item 4.1 do **CONTRATO**.

- 3.2.2.2 Caso tenha sido necessária a execução de obras no sistema elétrico da CEMIG D para disponibilização das Demandas contratadas na etapa objeto do período de testes, a redução da Demanda prevista no item 3.2.2 acima deverá ser precedida de uma revisão do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora ERD com o(s) novo(s) valor(es) da(s) Demanda(s) definido(s) pelo ACESSANTE. A efetivação dos novos valores de Demanda definidos somente será válida após o ressarcimento pelo ACESSANTE à CEMIG D do diferencial do ERD recalculado em relação ao ERD definido com as Demandas anteriores.
- **3.2.3** Findo o Período de Testes sem que o **ACESSANTE** manifeste sua intenção de adequar os valores das Demandas permanecerão em vigor, para todos os efeitos, os valores indicados no item 3.1 do **CONTRATO**.
- **3.2.4** Durante o Período de Testes, deverão ser observadas as condições seguintes:
- a) a Demanda Faturável de que trata o item 6.4 do **CONTRATO** será igual ao maior valor entre a Demanda registrada e a Demanda contratada na etapa anterior;
- **b)** Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de Demanda conforme disposto no item 6.4.1 do **CONTRATO** quando os valores de Demanda registrados excederem o somatório de:

I.a nova Demanda contratada: e

II.5% (cinco por cento) da Demanda anterior; e

III.30% (trinta por cento) da Demanda adicional

3.3 Posto tarifário ponta

Para fins do CONTRATO, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da CEMIG D, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

- 3.3.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a CEMIG D em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:
 - a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
 - a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.
- **3.3.2** Durante a hora de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 4ª - REVISÃO DA DEMANDA

4.1 Contratação de Demanda Adicional

Se na vigência do CONTRATO o ACESSANTE necessitar de Demanda adicional àquela assegurada pela CEMIG D, conforme descrito no item 3.1, o ACESSANTE deverá solicitá-la, previamente, por escrito, para análise e definição das condições de atendimento, ficando a concessão condicionada:

- a) à disponibilidade no sistema elétrico da CEMIG D para atender ao aumento solicitado pelo ACESSANTE;
- b) ao atendimento à legislação específica quando houver necessidade de implementação de obras no sistema elétrico da CEMIG D;
- c) à adimplência dos compromissos financeiros e demais compromissos contratuais e técnicos do ACESSANTE com a CEMIG D;
- d) à celebração de termo aditivo ao CONTRATO, através do qual a Demanda adicional passará a integrar, para todos os efeitos, a Demanda contratada pelas PARTES.
 - 4.1.1 A CEMIG D deverá, no prazo estabelecido na legislação vigente, contado da data do recebimento da solicitação de aumento da Demanda, informar ao ACESSANTE as condições necessárias para atendimento desses montantes, disponibilizando ao ACESSANTE, quando da necessidade de obras, as informações técnicas, comerciais e os parâmetros adotados nas avaliações em conformidade com a legislação vigente.

4.2 Redução de Demanda



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

- O ACESSANTE poderá solicitar redução dos valores de Demanda contratada, sendo necessário se pronunciar por escrito à CEMIG D com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data a partir da qual deseja a alteração, sendo vedada mais de uma redução em período de 12 (doze) meses.
 - **4.2.1** A redução da Demanda contratada não dispensa o **ACESSANTE** de ressarcir o valor não amortizado dos investimentos efetuados pela **CEMIG D** em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, visando à conexão das instalações do **ACESSANTE**, nos termos da legislação vigente.
 - 4.2.2 A CEMIG D deverá ajustar o CONTRATO, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo ACESSANTE devido à implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação e micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da Demanda contratada, comprovável pela CEMIG D, observando o disposto no subitem 4.2.1 do CONTRATO acerca do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do CONTRATO relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora. Os projetos de eficiência energética deverão ser apresentados à CEMIG D antes de sua implementação.

CLÁUSULA 5ª - MEDIÇÃO E LEITURA DA DEMANDA

5.1 Leitura dos Medidores

A **CEMIG D** procederá, mensalmente, à leitura dos medidores de kW, kWh e kVArh. Os valores de demanda serão integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, por posto horário, se for o caso.

5.2 Acesso às Instalações

- O ACESSANTE consentirá, a qualquer tempo, que representantes da CEMIG D, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora, e fornecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.
 - **5.2.1** Sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, em caso de impedimento de acesso às instalações elétricas do **ACESSANTE**, a **CEMIG D** poderá proceder à desconexão da unidade do **ACESSANTE** do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme critérios da Resolução Normativa nº 1.000/2021.



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E DE CENTRAL GERADORA6.2

A partir do início do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO previsto na Cláusula 3ª, o ACESSANTE pagará à CEMIG D os ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, que serão calculados por meio da seguinte equação:

$$Enc = TUSD_{fio} \times Demanda + (TUSD_{EncP} \times EM_P + TUSD_{EncFP} \times EM_{FP})$$

Onde:

Enc - Encargo de Uso do Sistema de Distribuição mensal, em R\$;

TUSDfio - TUSD fio, modalidade tarifária verde, em R\$/kW;

Demanda – Demanda faturável da unidade consumidora, em kW;

TUSD_{Enc P} – TUSD encargos, modalidade tarifária verde, posto tarifário ponta, em R\$/MWh;

EMP - Energia medida no posto tarifário ponta, em MWh;

TUSD_{Enc FP} – TUSD encargos, modalidade tarifária verde, posto tarifário fora ponta, em R\$/MWh;

EMFP - Energia medida no posto tarifário fora ponta, em MWh.

O faturamento do Encargo de Uso de Central Geradora será realizado conforme equação a seguir:

$$Enc_{CG} = TUSD_G \times (Demanda_G - Demanda)$$

Onde:

Enccs – Encargo de Uso de Central Geradora mensal, em R\$; Demanda – Demanda faturável da unidade consumidora, em kW; Demandas – Demanda contratada da central geradora, em kW; TUSDs – TUSD, modalidade geração, em R\$/kW;

Caso a demanda faturável da unidade consumidoraseja maior que a demanda contratada da central geradora, a parcela de faturamento associada à central geradora será nula.

6.3 Tarifa

O cálculo dos Encargos de Uso do Sistema de Distribuição será realizado de acordo com a legislação vigente para a modalidade verde, subgrupo tarifário A4.



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

6.3.1 Os valores dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO SERÃO atualizados conforme a legislação pertinente, dispensando a celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

6.4 Aplicação de Benefício Tarifário

A **CEMIG** D deve, se for o caso, aplicar o benefício tarifário a que o **ACESSANTE** tenha direito, bem como proceder à eventual revisão do benefício conforme regras de aplicação e critérios de revisão estabelecidos na legislação.

6.4.1 Nos termos da regulamentação, é vedada a aplicação cumulativa de descontos incidentes sobre as tarifas atinentes ao **CONTRATO**. Na hipótese da unidade consumidora do **ACESSANTE** se enquadrar em mais de uma modalidade de desconto tarifário, prevalecerá somente aquele que confira o maior benefício ao **ACESSANTE**.

6.5 Determinação da Demanda Faturável

A Demanda faturável no ciclo de faturamento, por posto tarifário, será o maior entre os valores definidos a seguir:

- a) a Demanda registrada;
- b) a Demanda contratada em vigor, conforme Cláusula 3^a.

6.5.1 Ultrapassagem de Demanda Contratada

Quando a Demanda registrada for superior a 105% da Demanda contratada, a título de cobrança por ultrapassagem, deve ser aplicado à parcela da Demanda registrada superior à Demanda contratada um valor de referência equivalente a duas vezes as parcelas de potência da TUSD aplicável ao ACESSANTE, sem a incidência de eventuais descontos.

6.6 FATOR DE POTÊNCIA

O ACESSANTE deverá operar suas instalações elétricas de maneira que o FATOR DE POTÊNCIA esteja em conformidade com a legislação vigente. Entretanto, ressalvadas as alterações na legislação, o limite mínimo permitido será de 92% (noventa e dois por cento) em cada posto tarifário. Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/21, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluídas aquelas que optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B nos termos da citada Resolução.



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

- **6.6.1** A responsabilidade financeira para adquirir e instalar os equipamentos necessários à adequação do FATOR DE POTÊNCIA caberá ao **ACESSANTE**.
- **6.6.2** Nos termos da legislação vigente será concedido um período de ajustes para adequação do fator de potência, com prazo de duração de 3 (três) ciclos completos de faturamento no início do fornecimento, no qual a **CEMIG D** informará ao **ACESSANTE** os valores de energia e potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

CLÁUSULA 7ª - IDENTIFICAÇÃO E CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE CONEXÃO

7.1 As Instalações de Conexão, o Ponto de Conexão e a Localização do SMF, objeto do **CONTRATO**, estão descritos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO						
PONTO DE ENTREGA	No limite da via pública com a propriedade.					
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CEMIG D	Medidor e chave de aferição.					
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO ACESSANTE	lliciuntoree cietomo de protocão e					
LOCALIZAÇÃO DO SMF	Dentro da subestação particular e abaixadora localizada na instalação objeto do CONTRATO.					

- **7.2** O PONTO DE CONEXÃO deverá estar dimensionado, a partir do início do uso, para uma CAPACIDADE DE DEMANDA igual à 105% (cento e cinco por cento) da Demanda Contratada definida na Cláusula 3ª deste **CONTRATO**, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada definida no item 1.1 deste **CONTRATO**.
 - **7.2.1** Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE DEMANDA, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE DEMANDA.
 - **7.2.2** Caso o **ACESSANTE** tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE DEMANDA, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido no PRODIST, deve ser instruído pelo **ACESSANTE** perante a **CEMIG D**, que deverá, no prazo previsto no PRODIST e na legislação pertinente, informar ao **ACESSANTE** as condições necessárias para atendimento à nova CAPACIDADE DE DEMANDA, disponibilizando-lhe, quando da necessidade de obras, as informações técnicas e os parâmetros adotados nas avaliações.

OJ nº JE/DE 524/2022 Contrato 5000090085/2023 Página 9 de 28



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

7.2.3 As **PARTES** acordam desde já que qualquer acordo firmado entre as mesmas, relativo às negociações advindas de adequações na CAPACIDADE DE DEMANDA, conforme itens 7.2.1 e 7.2.2 serão condicionados à celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA 8ª - INSTALAÇÃO E AFERIÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO

- **8.1** O SMF deverá ser implementado conforme as determinações do PRODIST, no que diz respeito ao projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção da medição, sendo as suas condições técnicas e financeiras tratadas na Cláusula 9ª deste **CONTRATO**.
- **8.2** O Sistema de Medição para Faturamento deverá ser instalado de modo a permitir o livre e fácil acesso às instalações da Unidade Consumidora por funcionários ou prepostos credenciados da **CEMIG D** para a realização de atividades de leitura, inspeção e manutenção dos equipamentos de medição.
- **8.3** A **CEMIG D** se responsabiliza tecnicamente por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO e pela operação e manutenção do referido sistema, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.
 - **8.3.1** São de responsabilidade da **CEMIG D** os custos incorridos para a implantação do medidor principal e dos transformadores de instrumento.
 - **8.3.2** O **ACESSANTE**, se consumidor livre ou especial, ressarcirá à **CEMIG D** os custos para aquisição e implantação do medidor de retaguarda.
 - **8.3.3** Ao **ACESSANTE**, se consumidor livre ou especial, é facultada a instalação do medidor de retaguarda para compor o SMF de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao consumidor os custos de eventual substituição ou adequação a que alude o item 8.3 deste **CONTRATO**.
- **8.4** O SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO será aferido pela **CEMIG D**, cabendo ao **ACESSANTE** o direito de acompanhar todas as aferições e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.
- **8.5** O **ACESSANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das eventuais despesas correspondentes no caso do equipamento de medição ter sido aferido em conformidade com os limites de erro permitidos pelas normas vigentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) e termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

- **8.6** Exceto se de outra forma ficar estabelecido pela legislação vigente, serão aplicáveis aos equipamentos de medição o seguinte:
 - a) Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do ACESSANTE, o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os prepostos da CEMIG D devidamente credenciados;
 - b) Qualquer avaria ou defeito que venha a ocorrer nos equipamentos de medição constatado pelo ACESSANTE deverá ser comunicado imediatamente à CEMIG D;
 - c) O ACESSANTE responderá pelos danos causados aos equipamentos de medição, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica na unidade consumidora.

CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 As atividades de operação e manutenção das Instalações de Conexão de propriedade da **CEMIG D** e dos equipamentos do Sistema de Medição de FATURAMENTO do **ACESSANTE**, que, conforme regulamentação específica, façam parte da concessão da **CEMIG D**, serão prestadas de forma não onerosa, conforme definido no PRODIST e legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - CONDIÇÕES DE COBRANÇA E PAGAMENTO

- 10.1 O(s) documento(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, o(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança e os dados utilizados nos cálculos dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão apresentados pela CEMIG D ao destinatário indicado pelo ACESSANTE, através de meio eletrônico ou por outro meio previamente acordado entre as PARTES, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento constante do documento de cobrança.
 - **10.1.1** Para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público, o prazo deve ser de pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento.
- **10.2** No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.
- 10.3 O ACESSANTE aceitará o envio das cópias da nota fiscal e do documento de cobrança por intermédio de fac-símile ou meio eletrônico, sendo aplicável o prazo

OJ nº JE/DE 524/2022



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

previsto no item 10.1. A **CEMIG D** encaminhará os documentos originais até a data do vencimento.

- **10.4** O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado.
- **10.5** Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **ACESSANTE**.
- **10.6** Todos os pagamentos devidos pelo **ACESSANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.
- **10.7** As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada em nota fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.
 - **10.7.1** Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 11.1 da Cláusula 11^a excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 11ª - DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

- **11.1** No caso de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CEMIG D** cobrará multa, atualização monetária pelo ÍNDICE e juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die.
 - 11.1.1 A cobrança de multa será realizada no percentual de 2% (dois por cento).
 - **11.1.2** A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da NOTA FISCAL/FATURA, com exceção das seguintes parcelas:
 - a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;
 - os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e
 - III. as multas e juros de períodos anteriores.



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

11.1.3 Caso o vencimento da Nota Fiscal/Fatura tenha ocorrido em sábado, domingo ou feriado e o pagamento tenha sido feito no primeiro dia útil subsequente, não se configurará atraso, sendo vedada a aplicação do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA 12ª - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- **12.1** Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **ACESSANTE**, nas seguintes hipóteses:
 - a) De imediato, quando:
 - constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a CEMIG D;
 - II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que n\u00e3o tenha outorga federal para distribui\u00e7\u00e3o de energia el\u00e9trica, interrompendo a interliga\u00e7\u00e3o correspondente, ou havendo impossibilidade t\u00e9cnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interliga\u00e7\u00e3o;
 - III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do Sistema de Distribuição;
 - IV. o ACESSANTE deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da CEMIG D, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras:
 - V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do Sistema de Distribuição; e,
 - VI. constatada religação à revelia.
 - b) Após prévia comunicação formal ao ACESSANTE, quando:
 - se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da CEMIG D para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
 - não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela CEMIG D, quando da constatação de deficiência não



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do ACESSANTE ou no padrão de entrada de energia elétrica;

- III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela CEMIG D, quando à sua revelia, o ACESSANTE utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. constatado o não cumprimento, pelo ACESSANTE, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o CONTRATO, a CEMIG D procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao ACESSANTE, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
- V. constatado o não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias;
- VII. constatado o inadimplemento que determine o desligamento do consumidor livre ou especial da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE, conforme regulamentação específica;
- VIII. constatado o não pagamento de prejuízos causados nas instalações da CEMIG D, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao ACESSANTE, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.
- **12.2** Durante o período em que ficar suspenso o fornecimento, o **ACESSANTE** será responsável pelo pagamento dos Encargos de Uso do Sistema de Distribuição, enquanto vigente a relação contratual, observadas as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.
- **12.3** A **CEMIG D** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do **ACESSANTE** em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, atendidos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL 1.000/21.

CLÁUSULA 13ª - QUALIDADE E CONTINUIDADE

- **13.1** As **PARTES** são responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho dos respectivos sistemas elétricos.
 - 13.1.1 A partir do ponto de conexão, o ACESSANTE será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do Fator de Potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas em suas instalações.

- 13.1.2 Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da Unidade Consumidora, o ACESSANTE será responsável pela devida comunicação do fato à CEMIG D, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando o atendimento aos padrões técnicos e especificação do Sistema de Distribuição da CEMIG D.
- **13.2** Em caso de PERTURBAÇÕES causadas pelo **ACESSANTE** em instalações e equipamentos da **CEMIG D**, serão aplicadas as medidas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.
- **13.3** Os níveis de tensão em regime permanente adequado, precário e crítico serão referenciados no PRODIST conforme tensão contratada.
 - **13.3.1** A verificação do cumprimento dos níveis de tensão em regime permanente será realizada pela **CEMIG D** em conformidade com o disposto no PRODIST.
 - 13.3.2 Na hipótese de serem registrados valores de níveis de tensão permanente fora dos limites autorizados pelo PRODIST, a **CEMIG D** promoverá sua regularização em conformidade com as condições ali discriminadas.
 - **13.3.3** Ocorrendo o previsto no subitem 13.3.2, o **ACESSANTE** será compensado financeiramente pela **CEMIG D** no faturamento do **CONTRATO**. O montante a ser ressarcido calcular-se-á conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e PRODIST.
 - **13.3.4** A compensação deverá ser mantida enquanto houver a violação dos indicadores individuais discriminados neste item, conforme previsto no PRODIST.
 - **13.3.5** O valor da compensação deverá ser creditado na fatura emitida no prazo máximo de 2 meses subsequentes ao mês civil de referência da última medição que constatou a violação.
 - 13.3.6 Nos casos em que o valor da compensação exceder o valor a ser faturado, o crédito remanescente deve ser realizado nos ciclos de faturamento subsequentes, sempre considerando o máximo crédito possível em cada ciclo, ou ainda, quando do encerramento contratual, pago de acordo com a



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

opção do ACESSANTE por meio de depósito em conta-corrente, cheque nominal ou ordem de pagamento.

- **13.3.7** No caso de inadimplência do **ACESSANTE**, o valor da compensação poderá ser utilizado para deduzir débitos vencidos que não sejam objeto de contestação administrativa ou judicial.
- **13.3.8** A **CEMIG D**, quando for alterar a tensão contratada estabelecida no item 1.1 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO** em regime permanente, no mesmo subgrupo de tensão, encaminhará comunicado por escrito ao **ACESSANTE** com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, com as informações técnicas que a conduziram a alterar a tensão contratada em regime permanente. Os novos níveis de tensão em regime permanente serão disponibilizados na nota fiscal do **CONTRATO**.
- 13.4 Os indicadores de continuidade e de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, coletivos e individuais, seguirão a regulamentação da ANEEL e suas formas de acompanhamento e compensação financeira são regulamentadas pelo PRODIST e Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021. Os índices permitidos bem como os apurados serão expressos na Nota Fiscal/Fatura do CONTRATO.
- 13.5 As alterações dos índices de continuidade individual, quando efetuadas por razão de mudança dos parâmetros de conjunto coletivo ou por razões técnicas do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CEMIG D, serão comunicadas ao ACESSANTE e discriminadas na Nota Fiscal/Fatura do CONTRATO.
- **13.6** Caso as instalações do **ACESSANTE** provoquem distúrbios e/ou danos ao sistema elétrico da **CEMIG** D, ou a outras instalações e equipamentos elétricos, desde que comprovados, a **CEMIG** D deve exigir, por meio de comunicação escrita, específica e com entrega comprovada:
 - o reembolso das indenizações por danos a equipamentos elétricos que tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios, informando a ocorrência dos danos e as despesas incorridas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;
 - a instalação dos equipamentos corretivos necessários e o prazo de instalação, cujo descumprimento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica; e
 - III. o pagamento das obras necessárias no sistema elétrico destinadas à correção dos efeitos dos distúrbios, informando o prazo de conclusão e o orçamento detalhado.
- 13.7 Na hipótese de inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela CEMIG D, no caso do ACESSANTE utilizar nas instalações, à revelia da CEMIG D,



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

carga ou geração que provoquem distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição ou às instalações e equipamentos elétricos de outros usuários, a **CEMIG D** pode suspender o fornecimento de energia elétrica por razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações do **ACESSANTE** e demais usuários, precedida de notificação.

- 13.8 Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à CEMIG D por prejuízos que o ACESSANTE eventualmente venha sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito, força maior, fato de terceiro e culpa exclusiva do ACESSANTE.
- **13.9** Conforme estabelecido pela regulamentação da ANEEL, a tensão de fornecimento para unidades consumidoras com demanda contratada superior a 2.500 kW deve ser igual ou superior a 69 kV.
 - 13.9.1 Em função das características das cargas a serem instaladas, pelo cronograma de Demanda contratada expresso na Cláusula 3ª deste CONTRATO e de acordo com a regulamentação, a CEMIG D definiu a tensão de fornecimento em 138 KV, a partir da etapa com Demanda contratada superior a 2.500 kW.
 - **13.9.2** Por definição única e exclusiva, o **ACESSANTE** optou por tensão de fornecimento de 13,8 kV, diferentemente da estabelecida pela regulamentação da ANEEL, o que foi fortemente contraindicado pela **CEMIG D**, considerando-se as características do empreendimento.
 - 13.9.3 O ACESSANTE tem ciência que o nível de tensão de 13,8 kV possui condições suscetíveis a Variações de Tensão de Curta Duração VTCD, em especial Afundamentos Momentâneos de Tensão AMT e que os níveis de qualidade de fornecimento, principalmente Duração Equivalente de Interrupção DEC e Frequência Equivalente de interrupção FEC, não são comparáveis aos de tensão de 138 kV, impactando diretamente no funcionamento do processo fabril, conforme ampla e previamente informado pela **CEMIG D**.
 - 13.9.4 O ACESSANTE declara ter conhecimento dos padrões de qualidade do produto e do serviço estabelecidos no Módulo 8 Qualidade de Energia Elétrica dos Procedimentos de Distribuição PRODIST e que os níveis de qualidade do atendimento em 138 kV são superiores aos de 13,8 kV.
 - 13.9.5 Declara ainda que, qualquer medida mitigadora dos problemas de qualidade no fornecimento citados que necessite de investimentos na rede, após a conexão e energização da unidade consumidora objeto deste CONTRATO deverá ser assumida integralmente pelo ACESSANTE conforme regulamentação da ANEEL e que foram prestadas pela CEMIG D todas as informações técnicas e regulatórias, bem como informadas as condições



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

gerais de fornecimento de energia elétrica, conforme estabelecido na regulamentação, que foi demonstrado que a qualidade do sistema de distribuição de 138 kV é superior à do de 13,8 kV e, por isso, os níveis de qualidade estabelecidos no PRODIST publicado pela ANEEL são mais rígidos para a tensão de 138 kV.

CLÁUSULA 14ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- **14.1** Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.
- **14.2** Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por mais de 7 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a redução da Demanda disponibilizada pela **CEMIG D**, as **PARTES** procederão à revisão da Demanda contratada, a fim de adequá-lo às consequências do referido evento, ou ao ajuste do **CONTRATO** às novas condições.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIAS

- **15.1** A **CEMIG D** pode exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, quando houver inadimplemento de mais de uma Nota Fiscal/Fatura mensal durante um período de 12 meses.
 - **15.1.1** O disposto no *caput* não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.
 - **15.1.2** As garantias devem ser realizadas por depósito-caução em espécie, seguro ou carta fiança, a critério do **ACESSANTE**, e vigorar pelos 11 meses posteriores à penúltima NOTA FISCAL/FATURA não paga.
 - **15.1.3** No caso de consumidor potencialmente livre, a **CEMIG D** poderá exigir, alternativamente ao oferecimento de garantias, a apresentação de contrato de compra de energia no ACL, observadas as seguintes disposições:
 - l.o ACESSANTE deve ser notificado, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre os valores em atraso, os acréscimos aplicáveis e a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos; e
 - II.a CEMIG D deve encaminhar cópia da notificação à CCEE.



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

- **15.1.4** A **CEMIG D** pode suspender o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora ou impedir sua religação se houver o descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula.
- 15.1.5 A execução de garantias oferecidas pelo ACESSANTE para quitação de débitos contraídos junto à CEMIG D deve ser precedida de notificação escrita e específica, com entrega comprovada, devendo o ACESSANTE constituir garantias complementares, limitadas ao valor do débito, pelo período disposto no item 15.1.2.
- **15.1.6** No caso de depósito-caução em espécie, os valores correspondentes às garantias devem, ao seu término, ser atualizados pelo ÍNDICE e creditados nas NOTAS FISCAIS/FATURAS subsequentes.

CLÁUSULA 16º - RESOLUÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 O CONTRATO poderá ser resolvido nos seguintes casos:
- a) por decisão da CEMIG D quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o ACESSANTE seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) por decisão de qualquer das PARTES, nos casos de: (I) descumprimento pela outra PARTE de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a) deste item, se a PARTE responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da PARTE inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo ACESSANTE ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;
- c) por comum acordo entre as PARTES.
- 16.2 O CONTRATO será resolvido nas seguintes ocorrências:
- a) desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- b) por solicitação do ACESSANTE;
- c) término da vigência do CONTRATO.
- 16.3 A resolução do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

- **16.4** A resolução do **CONTRATO** não exime o **ACESSANTE** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora ERD.
- **16.5** O encerramento antecipado do **CONTRATO**, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) dos itens 16.1 e 16.2, implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:
- I valor correspondente aos faturamentos da Demanda contratada subsequentes à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários ponta e fora ponta, quando aplicável; e
- II valor correspondente aos seguintes faturamentos pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora ponta:
 - a) a Demanda prevista pela regulamentação da ANEEL, para consumidores livres:
 - b) 500 kW, para consumidores especiais; e
 - c) 30 kW, para demais consumidores, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.
 - **16.5.1** Para unidades consumidoras do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança de que trata o inciso I do item 16.5 é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término de vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.
 - **16.5.2** Para o fim da cobrança no contrato com vigência por prazo indeterminado, a data de término do **CONTRATO** deve ser obtida conforme metodologia prevista pela regulamentação da ANEEL.
- **16.6** A resolução contratual implicará a desconexão do Sistema de Distribuição, independentemente do adimplemento do **ACESSANTE** no CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER), quando for o caso.

CLÁUSULA 17ª - VALOR

17.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de **R\$ 31.081,36** (trinta e um mil,oitenta e um reais e trinta e seis centavos).



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

17.2 O valor do CONTRATO corresponde ao valor dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO a serem pagos pelo ACESSANTE à CEMIG D durante o período de vigência, considerando a Demanda faturável igual à Demanda contratada e o componente encargo da TUSD.

CLÁUSULA 18ª - NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

- 18.1 A CEMIG D e o ACESSANTE comprometem-se a seguir e respeitar:
- a) a legislação específica e as normas e padrões técnicos de caráter geral da CEMIG
 D;
- b) as limitações operativas dos equipamentos da CEMIG D;
- c) os documentos elaborados e homologados pela ANEEL, e
- d) as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis ao CONTRATO.
- **18.2** O uso do Sistema de Distribuição de que trata o **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.
- **18.3** As **PARTES** obrigam-se a respeitar as novas legislações e normas, bem como as atualizações nas legislações e normas atuais;

CLÁUSULA 19ª - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 19.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.
- 19.2 A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.
- 19.3 As controvérsias não solucionadas na forma do item 19.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA 20ª - DAS OBRIGAÇÕES DO ACESSANTE

OJ nº JE/DE 524/2022

Contrato 5000090085/2023

Página 21 de 28



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

20.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **ACESSANTE**:

- a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais Cemig;
- b) conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e a sua Política Antifraude disponível no endereço eletrônico: http://www.cemig.com.br, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.
 - 20.1.1 O ACESSANTE declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:
 - I Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: http://www.cemig.com.br, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.
 - II Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;
 - III Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: http://www.cemig.com.br, menu Ouvidoria.

CLÁUSULA 21ª - REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 14.133/21

- **21.1** Este **CONTRATO**, no que for aplicável, observará a Lei nº 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos e, portanto, é celebrado em conformidade com:
 - I. o ato de Inexigibilidade SMFA 091/2023, que autorizou a sua contratação;
- II. o processo de inexigibilidade de licitação, número 01.051.386.23.04;
- III. o termo de inexibilidade da licitação, ao qual o CONTRATO se vincula; e



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo ACESSANTE: 2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.04.2.621.000

CLÁUSULA 22ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1** Integra o **CONTRATO** de forma inseparável o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões empregados neste documento.
- **22.2** É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados do **CONTRATO** sem o prévio conhecimento e consentimento da outra **PARTE**.
- 22.3 O ACESSANTE obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à CEMIG D.
- **22.4** A **CEMIG D** deverá fornecer cópia do **CONTRATO** de consumidores livres e especiais mediante solicitação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE.
- **22.5** Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar o exercício posterior nem será interpretado como renúncia dos mesmos.
- **22.6** O término do prazo do **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.
- **22.7** Qualquer comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito do **CONTRATO** será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do recebimento da comunicação enviada pela **PARTE** emissora à receptora, no endereço e em atenção dos representantes indicados pelas **PARTES**.
- 22.8 Cada uma das PARTES será responsável pelo pagamento de tributos e encargos setoriais incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendose a PARTE responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.
- 22.9 Ao término do CONTRATO, o ACESSANTE deverá ressarcir a CEMIG D pelos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do CONTRATO relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora ERD, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Resolução



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

ANEEL nº 1.000/21.

- 22.10 O ACESSANTE declara ter sido devidamente comunicado pela CEMIG D a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste CONTRATO, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.
- **22.11** Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.
- **22.12** Fica eleito o Foro da Comarca da sede do **ACESSANTE**, descrito em sua qualificação neste instrumento, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PD 373/2022

- DocuSigned by:

Classificação: Uso restrito

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO** na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2023.

MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Brino Sirôa da Molta 67EE4CC58CE7466 01 de dezembro de 2023 11:55:45 BRT	funcique de Castillo Marques de Sous 6893621E7F78479 01 de dezembro de 2023 12:15:20 BRT			
Nome: Breno Serôa da Motta	Nome: Henrique de Castilho Marques de Sousa			
Cargo:Secretário Municipal Adjunto de Fazenda	Cargo: Superintendente da SUDECAP			
CEMIG DISTRI				
Marcos Guilherme Cordeiro Valladares	Melquisedeque (Ferreira			
	01 December 2023 19:28:51 BRT			
Nome:	Nome:			
Cargo:	Cargo:			
TESTEM —DocuSigned by:	UNHAS DocuSigned by:			
Anderson Ribeiro Mourao	Daniele Aparecida Alves			

CPF: 843.969.706-68

Nome:

01 de dezembro de 2023 | 13:54:51 BRT

-F9DAE3D5351B47E...

CPF: 01496518640

Nome:

01 de dezembro de 2023 | 12:23:09 BRT



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT: Órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro;
- **b)** Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL: Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- c) AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ACL: Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos;
- d) CAPACIDADE DE DEMANDA DE CONEXÃO: Máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, redes e linhas de distribuição e transmissão podem ser submetidos sem sofrer danos;
- e) Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, , com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica no Sistema interligado Nacional SIN;
- f) Contrato de Compra de Energia Regulada CCER: Contrato celebrado entre a distribuidora e o consumidor do Grupo A;
- g) Consumidor Especial: Consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW que tenha adquirido energia na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996;
- h) Consumidor Livre: Consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art. 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- i) CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA: Contrato bilateral, estabelecendo os termos e condições gerais que irão regular a comercialização de



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

energia elétrica;

- j) DEMANDA: Média das potências elétricas ativas (kW) ou reativas (kvar), requerida pela carga ou injetada no sistema elétrico de distribuição pela geração, durante um intervalo de tempo especificado;
- k) Demandaero: Demanda a ser atendido ou acrescido para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);
- I) ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO EUSD:Valor, em moeda corrente nacional, devido pelo uso das instalações de distribuição e calculado pelo produto da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição TUSD pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição (demanda) e de energia contratados ou verificados;
- m) FATOR DE POTÊNCIA: Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa consumidas em um mesmo período especificado;
- n) ÍNDICE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pelo IBGE ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as PARTES;
- o) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do usuário ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito;
- p) Operador Nacional do Sistema ONS: Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelas atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN;
- q) PERTURBAÇÃO no sistema elétrico: Modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico, para uma situação fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;
- r) PONTO DE CONEXÃO: Conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;
- s) Procedimentos de Distribuição PRODIST: Documentos elaborados pela ANEEL que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica;
- t) PROCEDIMENTOS DE REDE: Documento elaborado pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

técnicos necessários para o planejamento, implantação, uso e operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes;

- u) SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO: Serviços prestados pela CEMIG D ao ACESSANTE com a finalidade de atender suas necessidades de energia elétrica;
- v) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Instalações e os equipamentos necessários à prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO na área de concessão da **CEMIG D**;
- w) Sistema Interligado Nacional SIN: Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país, interligadas eletricamente.
- x) Sistema de Medição para Faturamento SMF: Sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;
- y) Tarifa de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO TUSD: Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

P: 01.059.449.23.16

IJ: 01.2023.0800.01.67

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 14.133/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Contrato nº: 5020931004/2023

PN: 7000081876- INSTALAÇÃO: 3014281192

- I De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1.200, 17° andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados;
- II De outro lado o **MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **Secretaria Municipal da Fazenda**, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS, na AV AFONSO PENA n 1212, SALA 318, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados; e,
- III E a Superintendência de Desenvolvimento da Capital Sudecap denominado INTERVENIENTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 17.084, de 01 de abril de 2019, com sede na Rua dos Guajajaras, 1107, Bairro Centro, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 17.444.886/0001-65, neste ato representada, na forma de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados:

denominadas também PARTE, quando uma delas for mencionada individualmente, ou PARTES, quando mencionadas em conjunto, Considerando que:

- a) a CEMIG D é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- b) o CONSUMIDOR é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dá/dará integralmente no Ambiente de Contratação Regulada - ACR.
- c) a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, caso aplicável, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER:
- d) é aplicável a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A ocorrer integral ou parcialmente no Ambiente de

OJ JE/DE nº 524/2022

Contrato 5000119172/2023



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

Contratação Regulada - ACR; resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, doravante denominado simplesmente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao CONSUMIDOR, para atender à sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.715.383/0001-40, localizada na Rua Oscar Negrão de Lima, 370, bairro Gameleira, Município de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais.
- **1.2** A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

- 2.1 O CONTRATO entrará em vigor em 1º de dezembro de 2023, nos termos da legislação, assim permanecendo por prazo indeterminado.
- 2.2 O CONSUMIDOR deverá enviar para a CEMIG D a comprovação de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do CONTRATO e seus eventuais aditivos, conforme estabelecido na Lei 14.133/21, bem como uma via do CONTRATO devidamente assinado, caso a assinatura seja realizada por meio ou plataforma de assinatura diversa da CEMIG D.

CLÁUSULA 3ª – ENERGIA CONTRATADA

3.1 A CEMIG D assegura ao CONSUMIDOR, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido, com início do suprimento em 01 de dezembro de 2023.

3.2 Posto tarifário ponta

Para fins do CONTRATO, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da CEMIG D, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro — Confraternização Universal; 21 de abril — Tiradentes; 01 de maio — Dia do Trabalho; 07 de setembro — Independência; 12 de outubro — Nossa Senhora Aparecida; 02 de



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

- **3.2.1** A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:
 - a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
 - II. a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.
- **3.2.2** Durante a hora de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 4ª - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E PONTO DE CONEXÃO

4.1 As instalações de conexão para atendimento ao **CONSUMIDOR** estão discriminadas no CUSD, bem como as responsabilidades pelas **PARTES** sobre os bens e equipamentos que compõem as instalações de conexão.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5.1 Tarifas

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o CONTRATO, são as que estiverem em vigor para a CEMIG D, na modalidade tarifária A4 verde. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o CONTRATO, em conformidade com a legislação específica vigente.

5.1.1 Aplicação de Benefício Tarifário

A CEMIG D deve, se for o caso, aplicar o benefício tarifário a que o CONSUMIDOR tenha direito, bem como proceder à eventual revisão do benefício conforme regras de aplicação e critérios de revisão estabelecidos na legislação.

5.1.1.1 Nos termos da regulamentação, é vedada a aplicação cumulativa de descontos incidentes sobre as tarifas atinentes ao **CONTRATO**. Na hipótese da unidade consumidora do **CONSUMIDOR** se enquadrar em mais de uma modalidade de



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

desconto tarifário, prevalecerá somente aquele que confira o maior benefício ao CONSUMIDOR.

5.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo critério de faturamento será a ENERGIA MEDIDA da Unidade Consumidora no ciclo de faturamento.

- **5.3** A **CEMIG D** emitirá mensalmente Nota Fiscal e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será entregue no endereço indicado pelo **CONSUMIDOR**, através de meio eletrônico ou por outro meio previamente acordado entre as **PARTES**.
 - **5.3.1** A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.
 - **5.3.1.1** Para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público, o prazo deve ser de pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento.
 - **5.3.2** O **CONSUMIDOR** aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 5.3.1 devendo a **CEMIG D** encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.
 - **5.3.3** O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado.
 - **5.3.4** Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **CONSUMIDOR**.
 - **5.3.5** Todos os pagamentos devidos pelo **CONSUMIDOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.
 - **5.3.6** As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em Nota Fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

- **5.3.7** Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 6.1 da Cláusula 6ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.
- **5.4** Todos os tributos relativos ao objeto do **CONTRATO** serão automaticamente aplicáveis conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª - DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

- **6.1** No caso de atraso no pagamento da NOTA FISCAL, a **CEMIG D** cobrará multa, atualização monetária pelo ÍNDICE e juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die.*
 - **6.1.1** A cobrança de multa será realizada no percentual de 2% (dois por cento).
 - **6.1.2** A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da NOTA FISCAL, com exceção das seguintes parcelas:
 - a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;
 - os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e
 - III. as multas e juros de períodos anteriores.
 - **6.1.3** Caso o vencimento da Nota Fiscal tenha ocorrido em sábado, domingo ou feriado e o pagamento tenha sido feito no primeiro dia útil subsequente, não se configurará atraso, sendo vedada a aplicação do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA 7ª - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- **7.1** Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nas seguintes hipóteses:
 - a) De imediato, quando:



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

- constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a CEMIG D;
- II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
- III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- IV. o CONSUMIDOR deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da CEMIG D, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e,
- VI. constatada religação à revelia.
- b) Após prévia comunicação formal ao CONSUMIDOR, quando:
 - se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da CEMIG D para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
 - II. não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela CEMIG D, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do CONSUMIDOR ou no padrão de entrada de energia elétrica;
 - III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela CEMIG D, quando à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
 - IV. constatado o não cumprimento, pelo CONSUMIDOR, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o CONTRATO, a CEMIG D procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

- **CONSUMIDOR**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
- V. constatado o não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias;
- VII. constatado o não pagamento de prejuízos causados nas instalações da CEMIG D, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao CONSUMIDOR, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.
- **7.2** A **CEMIG D** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, atendidos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL 1.000/21.

CLÁUSULA 8ª - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 9º - IRREVOGABILIDADE

9.1 O **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 10ª do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10ª - RESOLUÇÃO CONTRATUAL

- **10.1** Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido nos seguintes casos:
 - a) por decisão da CEMIG D quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o CONSUMIDOR seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
 - b) por decisão de qualquer das PARTES, nos casos de: (I) descumprimento pela outra PARTE de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a deste item, se a PARTE responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **CONSUMIDOR** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;

- c) Por comum acordo entre as PARTES.
- **10.2** Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este será resolvido nas seguintes ocorrências:
 - a) resolução do CUSD;
 - b) por solicitação do CONSUMIDOR;
 - c) Término de vigência do CONTRATO.
- 10.3 A resolução do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.
- 10.4 Ocorrendo a resolução do CONTRATO, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 10.1 e a) e b) do item 10.2, a PARTE que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra PARTE no valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do CONTRATO, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da CEMIG D.
 - **10.4.1** Para o fim da cobrança no contrato com vigência por prazo indeterminado, a data de término do **CONTRATO** deve ser obtida conforme metodologia prevista pela regulamentação da ANEEL.
- 10.5 A CEMIG D não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do CONSUMIDOR em caso de resolução do CONTRATO.
- 10.6 A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do CONTRATO.



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

CLÁUSULA 11ª - GARANTIAS

- **11.1** A **CEMIG D** pode exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, quando houver inadimplemento de mais de uma NOTA FISCAL mensal durante um período de 12 meses.
 - **11.1.1** O disposto no *caput* não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.
 - **11.1.2** As garantias devem ser realizadas por depósito-caução em espécie, seguro ou carta fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorar pelos 11 meses posteriores à penúltima fatura não paga.
 - 11.1.3 A CEMIG D pode suspender o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora ou impedir sua religação se houver o descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula.
 - 11.1.4 A execução de garantias oferecidas pelo CONSUMIDOR para quitação de débitos contraídos junto à CEMIG D deve ser precedida de notificação escrita e específica, com entrega comprovada, devendo o CONSUMIDOR constituir garantias complementares, limitadas ao valor do débito, pelo período disposto no item 11.1.2.
 - **11.1.5** No caso de depósito-caução em espécie, os valores correspondentes às garantias devem, ao seu término, ser atualizados pelo ÍNDICE e creditados nas NOTAS FISCAIS subsequentes.
 - **11.1.6.** No caso de consumidor potencialmente livre, a **CEMIG D** poderá exigir, alternativamente ao oferecimento de garantias, a apresentação de contrato de compra de energia no ACL, observadas as seguintes disposições:
 - I o consumidor deve ser notificado, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre os valores em atraso, os acréscimos aplicáveis e a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos; e
 - II a CEMIG D deve encaminhar cópia da notificação à CCEE.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

12.1 Além das demais obrigações previstas no CONTRATO, compete ao CONSUMIDOR:

OJ JE/DE nº 524/2022



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

- a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
- b) conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e a sua Política Antifraude, disponível no endereço eletrônico: http://www.cemig.com.br, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.
 - **12.1.1** O **CONSUMIDOR** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:
 - I Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas.
 Informações disponíveis no endereço eletrônico:
 http://www.cemig.com.br, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item
 Comissão Ética
 - II Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;
 - III Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: http://www.cemig.com.br, menu Ouvidoria

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** Integram o **CONTRATO**, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no **CONTRATO**.
- **13.2** O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.
- 13.3 O CONSUMIDOR obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à CEMIG D.
- **13.4** As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO** serão regidas pelas normas, padrões e disposições regulamentares em vigor estipuladas pela ANEEL.



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

- **13.5** As **PARTES** se obrigam a respeitar as normas e padrões vigentes, a legislação do setor elétrico e os regulamentos expedidos pela ANEEL, todos atuais ou futuros.
- **13.6** Para os casos omissos no **CONTRATO** e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema **CEMIG D**, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.
- 13.7 A tolerância ou a eventual abstenção, pelas PARTES, do exercício dos direitos e obrigações previstos no CONTRATO ou na lei em geral, não implicará novação ou renúncia, podendo a CEMIG D e o CONSUMIDOR exercê-los a qualquer momento.
- 13.8 Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao CONTRATO sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.
- 13.9 O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente comunicado pela CEMIG D a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste CONTRATO, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.
- 13.10 Este CONTRATO somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as PARTES, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª - VALOR DO CONTRATO

14.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de **R\$ 29.623,46** (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA 15ª - REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 14.133/21

- **15.1** Este **CONTRATO**, no que for aplicável, observará a Lei nº 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos e, portanto, é celebrado em conformidade com:
 - o ato de Inexigibilidade SMFA 091/2023, que autorizou a sua contratação;
 - II. o processo de inexigibilidade de licitação, número 01.051.386.23.04;
 - III. o termo de inexigibilidade da licitação, ao qual o CONTRATO se vincula; e
 - IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo CONSUMIDOR: 2302.3401.10.305.028.2.829.0003.339039.04.2.621.000

OJ JE/DE nº 524/2022



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

CLÁUSULA 16ª - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

- **16.1** Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.
- **16.2** A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.
- **16.3** As controvérsias não solucionadas na forma do *caput* desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.
- **16.4** Caso não se atinja solução amigável ou não seja satisfatória a mediação da ANEEL, as **PARTES** poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo, para esse fim, o foro da Comarca da sede do **CONSUMIDOR**, descrito em sua qualificação neste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, especial ou de exceção, para dirimir quaisquer disputas decorrentes do **CONTRATO**.

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2023.

MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

DocuSigned by:

Breno Serãa da Motta

01 de dezembro de 2023 | 11:55:45 BRT

Nome: Breno Serôa da Motta

Cargo:Secretário Municipal Adjunto

de Fazenda

DocuSigned by

Henrique de Castilho Marques de Sousa

01 de dezembro de 2023 | 12:15:20 BRT

Nome: Henrique de Castilho

Marques de Sousa

Cargo: Superintendente da

SUDECAP



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

--- DocuSigned by:

Marcos Guilherme Cordeiro Valladares

-3AAB239AD85B4D4...

01 de dezembro de 2023 | 15:27:47 BRT

Nome:

Cargo:

- DocuSigned by

Melguisedegue (Ferreira

01 December 2023 | 19:28:51 BRT

Nome: Cargo:

TESTEMUNHAS

- DocuSigned by:

Anderson Ribeiro Mouras

01 de dezembro de 2023 | 13:54:51 BRT

Nome:

CPF: 843.969.706-68

DocuSigned by

Daniele Aparcida Alves

01 de dezembro de 2023 | 12:23:09 BRT

Nome:

CPF: 01496518640



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL. Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comecialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição CUSD: Contrato celebrado entre a distribuidora e um usuário do serviço, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, as demandas contratadas por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;
- c) ENERGIA CONTRATADA: Energia elétrica ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixada no CCER;
- d) ENERGIA FATURÁVEL: Valor da energia ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e) ENERGIA MEDIDA: Montante de energia elétrica, medido através de medidores de energia ativa de acordo com as normas e critérios estabelecidos pela regulação da ANEEL;
- f) ÍNDICE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pelo IBGE ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- g) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do usuário ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito;
- h) NOTA FISCAL: Documento emitido e enviado pela CEMIG D ao CONSUMIDOR, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas



PD 373/2022

Classificação: Uso restrito

correspondentes;

i) PONTO DE CONEXÃO: Conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários.

	* *



Termo de Resilição Contratual

Termo de Resilição ao Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) e ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), celebrados entre a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A e o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

CONTRATO nº: 5020931004/2023

PN: 7000081876 - IN: 3014281192

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

- I A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, com sede na Av. Barbacena, nº 1.200 17º Andar Ala A1, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº. 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CEMIG D**;
- II De outro lado **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PARA ATENDER À **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS, na AV AFONSO PENA, 1212 SALA 318, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob no 18.715.383/0001-40, nos termos de seus Atos Constitutivos, ao final assinados; e,
- III E a **Superintendência de Desenvolvimento da Capital Sudecap** denominado INTERVENIENTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 14.004, de 22 de junho de 2010 e no Decreto Municipal nº 17.084, de 01 de abril de 2019, com sede na Rua dos Guajajaras, 1107, Bairro Centro, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 17.444.886/0001-65, neste ato representada, na forma de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;
- As **PARTES**, por meio dos seus representantes legais, resolvem resilir a partir de 20/09/2024, e de comum acordo, o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), nº. 5020931004/2023, firmados em 01/12/2023, passando a vigorar o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) nº. 5020931004/2024, firmados em 20/09/2024, assim permanecendo por prazo indeterminado, conforme Lei nº 14.133/21.

A presente resilição se dá em função de mera substituição contratual, considerando os novos valores estimados para o CUSD e o CCER, tendo em vista que as previsões orçamentárias para os contratos anteriores foram insuficientes, não havendo desligamento da instalação, nem descontinuidade dos serviços prestados e nem multa contratual.

Modelo Aprovado: Parecer JE/TC - 18.841/2012 de 18/10/2012 Revisão: 06/08/2012



E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as PARTES, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, considera-se o documento assinado na data em que o último representante legal das partes assinou neste instrumento.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Breno Serãa da Motta

Nome: Breno Serôa Motta

Cargo: Subsecretário Admin. e Logística

20 de setembro de 2024 | 14:42:21 BRT

Henrique Castillio

Nome: Henrique de Castilho M. de Sousa

Cargo: Superintendente - SUDECAP

20 de setembro de 2024 | 15:44:52 BRT

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

anderson Ribeiro Mourao

Nome: Anderson Ribeiro Mourão Cargo: Agente de Relac. Clientes 20 de setembro de 2024 | 13:58:31 BRT

Marcos Guillerme Cordeiro Valladares

Nome: Marcos Guilherme C. Valladares Cargo: Analista de Relac. Clientes 20 de setembro de 2024 | 12:19:34 BRT

TESTEMUNHAS

Assinado por:

Hellen Silva Soares Vaz

Nome: Hellen Silva Soares Vaz

CPF: 077.294.616-76

20 de setembro de 2024 | 14:18:06 BRT

RIWARDENY NUNES TALIN

Nome: Riwardeny Nunes Talin

CPF: 788.501.776-15

20 de setembro de 2024 | 15:33:17 BRT

Modelo Aprovado: Parecer JE/TC - 18.841/2012 de 18/10/2012 Revisão: 06/08/2012

Classificação: Direcionado